



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**4625**

**Presidente da Mesa Diretora:** Ivan José Lopes

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Escolas

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 29/04/1999

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 25/97. Autoriza a municipalização das Escolas Estaduais "Alfredo Soares da Mota", "Canto do Engenho", "Alexandre Martins Durães" e "Antônio Olinto", localizadas respectivamente nos povoados de São João da Vereda, Canto do Engenho, Vila Nova de Minas e Antônio Olinto. (Referente à Lei nº 2.475, de 30/04/1997).

**Controle Interno – Caixa:** 11

**Posição:** 32

**Número de folhas:** 06

Espécie: PL  
categoria: Escola Municipal  
nº: 11  
Ordem: 32  
nº fls: 04

Lei nº 2.475 de 30/04/1997



## Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº _____	ASSESSOR:
DATA ____ / ____ / ____	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE LEI Nº **25/97**

AUTOR: **Prefeito Municipal**

**ASSUNTO:**  
Autoriza a municipalização das Escolas Estaduais  
Alfredo Soares da Mota, Canto do Engenho, Alexandre Martins Durães e Antônio Olinto, localizadas  
respectivamente em sítios São João da Venda, Canto do Engenho,  
Vila Nova de Minas e Antônio Olinto.

### M O V I M E N T O

- 1 Recebido em 29.04.97
- 2 À Com. de Leg. e Justiça
- 3 Aprovado em regime de urgência em 30.04.97
- 4 À sanção em 30.04.97
- 5 Arquive-se
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10

21

**PREFEITURA DE MONTES CLAROS**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**  
Av. Cula Mangabeira, 211 - Centro - Fone (038) 229-3031 - Fax: (038) 221-9210 - CEP 39400-002

**PROJETO DE LEI N° , DE 28 DE ABRIL DE 1997.**

**AUTORIZA A MUNICIPALIZAÇÃO DAS ESCOLAS  
ESTADUAIS "ALFREDO SOARES DA MOTA", "CAN  
TO DO ENGENHO", "ALEXANDRE MARTINS DURÃ  
ES" E "ANTÔNIO OLINTO".**

A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à municipalização das Escolas Estaduais "Alfredo Soares da Mota", localizada em São João da Vereda, "Canto do Engenho", localizada em Canto do Engenho, "Alexandre Martins Durães", localizada em Vila Nova de Minas e "Antônio Olinto", localizada em Antônio Olinto, as quais passarão a denominar-se Escolas Municipais "Alfredo Soares da Mota", "Canto do Engenho", "Alexandre Martins Durães" e "Antônio Olinto".

Art. 2º - Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a gerenciar e a manter as Escolas Estaduais acima citadas, após efetivadas suas municipalizações, em parceria com a Secretaria da Educação do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Todas estruturas físicas, prédios, mobiliários e acervos bibliográficos serão repassados ao município.

Art. 4º - Os professores efetivos lotados nas escolas mencionadas continuarão nelas a exercerem as suas funções, sem ônus para o município.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Montes Claros, 28 de abril de 1997.

*Jairo Ataide Vieira*  
Dr. Jairo Ataide Vieira  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

A COMISSÃO DE *Lígia Lacerda*

EM 29 DE dez DE 1997.

PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E RESTAURAÇÃO

Projeto legal/constitucional.

Parecer favorável.

*A. Silveira*

*polvor*  
*elmao*

*inter*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

APROVADO EM DISCUSSAO POR

EM 30 DE dez DE 1997.

PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

À SANÇÃO

EM 30 DE dez DE 1997.

PRESIDENTE

**PREFEITURA DE MONTES CLAROS**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

Av. Cula Mangabeira, 211 - Centro - Fone (038) 229-3031 - Fax: (038) 221-9210 - CEP 39400-002

*AS Consultoria  
J. S. G.*

Montes Claros, 28 de abril de 1997

Ofício : 076/CJ/97  
Assunto : Encaminha Projeto de Lei  
Serviço : Consultoria Jurídica

Exmº Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de submeter ao exame de V. Exa. e dos seus dignos pares, o presente projeto de lei que tem por finalidade a municipalização de escolas estaduais.

Como é de conhecimento de V. Exa., a municipalização da educação ocorre na área urbana e rural de Montes Claros, obedecendo critérios preconizados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, recentemente sancionada pelo Exmº Sr. Presidente da República e cujo padrinho é o ilustre Cidadão Montesclarensse, recentemente falecido, Prof. Darcy Ribeiro.

O Estado está repassando ao Município as escolas mencionadas no projeto, com todo o material, mobiliários, além do prédios e do pessoal efetivo cuja remuneração continuará a cargo do próprio Estado.

Essas escolas cujo número de alunos vem decrescendo ano a ano e que por isso mesmo estavam na iminência de fechar as portas - dentro do critério de custos operacionais do Estado -, poderão agora serem mantidas, visto que surge o Município como parceiro na sustentação das mesmas, evitando-se assim prejuízos ao aluno, do que, na verdade, é o principal objetivo e motivo da própria educação.

O Estado, dentro desse contexto, assume a responsabilidade de ampliar sua ação no segundo grau, aumentando ainda sua participação financeira nas ações no ensino; ações que a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases deixam nas mãos do Município.

Montes Claros ainda tem hoje um déficit no número de alunos, o que faz cair a sua receita e a sua participação no montante dividido entre as cidades por parte do Estado e da Federação. Esta municipalização, auxilia na futura eliminação deste déficit. E o Município já deve se preparar para aplicar, a partir do ano que vem, a Lei do Fundo para a Educação, além de aproveitar os dividendos oferecidos pela "Lei Robin Hood", já em aplicação.



*Hans*

*Flor de Laranjeira*

**PREFEITURA DE MONTES CLAROS  
CONSULTORIA JURÍDICA**

Av. Cula Mangabeira, 211 - Centro - Fone (038) 229-3031 - Fax: (038) 221-9210 - CEP 39400-002

Por outro lado, o Governo do Estado retém 25%(vinte e cinco) das receitas correntes para aplicação na educação, ocorrendo que o município que não tiver o número suficiente de aluno e também uma estrutura organizacional correta, inevitavelmente acabará sendo penalizado, o que não desejamos aconteça em nosso município.

Assim, Senhor Presidente , a municipalização é imprescindível , principalmente na zona rural, onde há carência de escolas, o que propicia o êxodo e o empobrecimento dos homens que fincam o seu sustento no campo.

Face a essas razões aguardamos com expectativa a aprovação deste Projeto, na íntegra.

Atenciosamente,

*Jairo Ataide Vieira*  
**Dr. Jairo Ataide Vieira  
Prefeito Municipal**

**Exmº Sr.  
Dr. Ivan José Lopes  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A**





# Câmara Municipal de Montes Claros

Montes Claros, 30 de abril de 1997

Ofício nº:

Assunto : Encaminhando Projeto para sanção

Serviço : Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente estamos encaminhando a esse Executivo , para a sanção de V. Exa., o Projeto-de-Lei anexo, hoje aprovado por este Legislativo, que autoriza a municipalização das Escolas Estaduais " Alfredo Soares Mota " , "Canto do Engenho", " Alexandre Martins Durães " e " Antônio Olinto" .

Com nossos renovados protestos de apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos

cordialmente.

Vereador Ivan José Lopes  
Presidente

CxJ1/32

Exmo. Sr.  
Dr. Jairo Ataíde Vieira  
D.D. Prefeito Municipal  
MONTES CLAROS